



PROCESSO Nº : 32.155-9/2017
INTERESSADOS : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
RESPONSÁVEL : ELAINE CRISTINA SOARES
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento, instaurado pela Unidade de Instrução deste Tribunal, com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação contida no Julgamento Singular nº 333/LHL/2017, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 7.863-8/2017, cuja determinação abaixo transcreve-se, *verbis*:

“**Determino** ainda à atual gestão do Hospital São João Batista, para que no prazo de **15 (quinze) dias** proceda a remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica conforme Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, sob pena de multa administrativa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.(grifos no original)”

2. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, Sra. Elaine Cristina Soares, foi devidamente citada por meio do Ofício nº 15/2017 (Doc. nº 302125/2017) para conhecimento e comprovação do efetivo cumprimento da determinação contida no mencionado julgamento singular, cujo ofício de citação foi recebido no CISCN-MT em 09/11/2017 (Doc. nº 307808/2017).

3. Em 27/02/2018 foi realizado o Apensamento da Representação de Natureza Interna (Processo secundário nº 7.863-8/2017) ao presente Monitoramento (Processo principal nº 32.155-9/2017). A gestora, Sra. Elaine Cristina Soares, apresentou documentação protocolada nos autos da Representação Interna sob o nº 7.863-8/2017, em 03/04/2018 (Doc. 60088/2018).

4. Em sua manifestação, com o objetivo de comprovar o implemento da determinação, a Secretária Executiva encaminhou cópia do Convênio nº 01/2013, cópia dos



Contratos nº 17/2016, nº 18/2016, nº 19/2016, nº 20/2016, nº 21/2016, nº 22/2016, nº 23/2016, nº 24/2016, nº 25/2016 e nº 27/2016, folha de pagamento do mês de janeiro a setembro/2016, registros dos funcionários e relatório da folha detalhada (Docs. Nºs 60311/2017; 60312/2017; 60313/2017; 60314/2017; 60321/2017).

5. Remetido o feito a Unidade de Instrução, foi elaborado o relatório técnico de defesa (Doc. nº 102821/2018), concluindo que, a gestora não procedeu com a remessa de todos os documentos solicitados pela equipe técnica, não cumprindo assim com a obrigação estipulada no Julgamento Singular nº 333/LHL/2017, pois ficaram ausente de comprovação: as despesas do consórcio com relação as atividades realizadas pelo hospital São João Batista no período de janeiro a outubro de 2016, cópia das folhas de pagamento no período de janeiro a outubro de 2016, cópia da relação dos funcionários e prestadores de serviços do hospital e a cópia do instrumento legal que constituiu o Consórcio como pessoa jurídica, bem como a documentação que permite a administração do referido Hospital pelo CISCN-MT.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.008/2018 (Doc. Digital nº 109984/2018), de lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do presente monitoramento e, no mérito, pelo não cumprimento da determinação legal expedida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte, por meio do Julgamento Singular nº 333/LHL/2017, pela renovação da determinação legal exarada no referido Julgamento Singular e aplicação de multa.

É o relatório.

Cuiabá, 14 de maio de 2020.

(assinatura digital)
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto